



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 339 – Ano III – de 09 de maio de 2017

---

**DECRETO Nº 50/2017,  
DE 09 DE MAIO DE 2017.**

*“Dispõe sobre: “Determina valores e procedimentos para utilização de área de domínio público relativa a comemoração do 312º aniversário.”*

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** - As comemorações relativas à Festa do 312º aniversário de fundação do município ocorrerão no período de 19 a 22 de maio de 2017.

**Art.2º** - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas datas abaixo para locação dos espaços:

**a)** - Os espaços serão reservados a partir do dia 11 de maio de 2017, a todos os interessados e a data limite para pagamento da taxa será até às 16h00 (final do expediente no Paço Municipal) do dia 19 de maio de 2017, sendo que o não pagamento da taxa implicará na perda do espaço e a não participação do evento.

**Art.3º** - Os interessados em utilizar área de domínio público durante esta festividade deverão atender as seguintes disposições:

**a)** As barracas só poderão ser montadas a partir do dia 19 de maio de 2017, após 08h00, e para desmontar no dia 23 de maio de 2017 até às 12h.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 339 – Ano III – de 09 de maio de 2017

---

b) Não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionadas.

c) O valor a ser cobrado corresponderá a atividade desenvolvida conforme abaixo:

Barracas de Batidas “Caip frut” e similares.....	R\$220,00m linear
Barracas de Lanches (alimentação).....	R\$220,00m linear
Barracas de Utilid. Domesticas/Confecção.....	R\$120,00m linear
Barracas de Doces (Derivados de Coco e Similares).....	R\$150,00m linear
Barras de Salgados/Hot dog.....	R\$120,00m linear
Barracas de Bijuterias e Artesanatos.....	R\$120,00m linear
Barracas de Argolas – Tiro ao Alvo e Similares.....	R\$150,00m linear

d) Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura que não possuírem débitos junto aos cofres municipais em relação à taxa de licença para funcionamentos (ALVARÁ) e demais tributos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores descritos no item “c” desde artigo, exceto a taxa de iluminação pública.

**Art. 4º** - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes no horário das 09h00 às 02h00, conforme a legislação vigente. O horário estipulado para o recebimento de mercadoria que necessitam ser transportados por veículo automotor é das 10h00 às 14h00 e das 14h00 às 20h00 o transporte deverá ser com carrinho manual.

**Art. 5º** - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de qualquer tipo de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista existência de som adequado e proporcionando pela organização oficial do evento. Na montagem da barraca, deve-se respeitar o avanço de 2 metros, a partir do meio fio (calçada) e respeitar o recuo de 1 metro do porte, para que seja possível a instalação de energia elétrica:



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 339 – Ano III – de 09 de maio de 2017

---

**A** - A segurança dos munícipes e visitantes é prioritária, devendo todos os equipamentos eletrodomésticos possuírem conversores de voltagem e os benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário será vedado a instalação de barracas no evento.

**B** - O responsável pela barraca deverá cumprir com boas práticas e higiene para manipular alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha. Os produtos industrializados durante o evento são de inteira responsabilidade do locatário, cabendo tão somente a municipalidade a fiscalização dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária.

**C** - Manipuladores de Alimentos – cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) e os alimentos deverão estar devidamente protegidos.

**D** - Designar pessoa específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos pela mesma pessoa.

**E** - As Barracas devem ser dotadas de vitrines. É proibido o uso de tecidos ou similares.

**Art.6º** - Para o consumo de energia elétrica deverá ser efetuado o pagamento de R\$10,00 (dez reais) por metro linear.

**a)** - As ligações elétricas deverão ser individualizadas, ficando proibido a utilização de pontos de fornecimento de energia. O locatário deve possuir 01 caixa de disjuntor caso seja 110v ou 02 caixas de disjuntores caso seja 220v, e fiação da barraca até o poste. A fiação dentro da barraca é de responsabilidade do locatário.



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 339 – Ano III – de 09 de maio de 2017

---

**Art. 7º** - As barracas beneficentes poderão ser montadas em local determinado pelo promotor do evento sem a devida cobrança de uso de ocupação de solo com a metragem máxima de 4x4, exceto a taxa de iluminação.

**Art. 8º** - Nas barracas ou Trailer, quando houver o uso do Botijão de Gás P13, este deverá possuir mangueira de malha de aço do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3. da IT-28/11.

**Art. 9º** - Fica proibida na área adjacente e circunscrita ao evento relativo às comemorações do 312º aniversário do município, que ocorrerão no período de 19 a 22 de maio 2017, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, bem como servir consumidores em copos canecas, pratos e em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis plásticos.

**Art. 10º** - O comércio na área adjacente e circunscrito ao evento deverá encerrar suas atividades até às 01h00 do dia subsequente, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de multa e demais sanções legais.

**Art. 11º** - A comissão responsável pela fiscalização constituída tanto pela vigilância sanitária como pela fiscalização municipal deverá garantir o cumprimento desde decreto.

**Art. 12º** - Na ocorrência da violação deste decreto, o estabelecimento será fechado e/ou Alvará será cassado imediatamente.

**Art. 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujas disposições aplicam-se exclusivamente às festividades de que trata o artigo 1º do mesmo.



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 339 – Ano III – de 09 de maio de 2017

---

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 09 de maio de 2017.

**Sergio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão no próximo dia **26 de maio de 2017, às 9 h, nas dependências da Câmara Municipal**, situada na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 – Centro, Bom Jesus dos Perdões, a **“Audiência Pública da Saúde”**, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao primeiro quadrimestre de 2017, bem como as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no período.

**Dada a relevância dos assuntos a serem tratados, convidamos toda a população para comparecer à referida Audiência.**

Bom Jesus dos Perdões, 04 de maio de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato**  
**Secretária de Saúde**